

O crime organizado nas Relações Internacionais: estudo de caso sobre o Primeiro Comando Central (PCC)¹

Monara da Silva de Aquino²
Orientadora: Lara Martim Rodrigues Selis

Resumo

Este artigo examina a ascensão do Primeiro Comando da Capital (PCC) como paradigma do crime organizado transnacional, analisando sua evolução desde sua fundação no sistema prisional brasileiro em 1993 até sua atual atuação no narcotráfico internacional. O estudo demonstra como o PCC se estruturou explorando três eixos de fragilidade estatal: (1) as deficiências crônicas do sistema carcerário (superlotação, violência e ausência de controle efetivo); (2) a marginalização socioeconômica de periferias urbanas; e (3) a permeabilidade de fronteiras e instituições financeiras. Por meio de análise documental e revisão histórica, o trabalho revela os mecanismos organizacionais do PCC - desde seu estatuto interno e hierarquia rígida até sofisticados esquemas de lavagem de dinheiro (como detalhado nos casos do COAF). Conclui-se que o combate eficaz ao PCC exige abordagens multifacetadas que combinem o fortalecimento institucional, políticas de inclusão social e cooperação internacional, com atenção especial às raízes estruturais que permitiram sua consolidação.

Palavras-chave: Crime organizado; PCC; Narcotráfico; Sistema prisional; Lavagem de dinheiro; Fragilidade estatal.

Abstract

This article examines the rise of the Primeiro Comando da Capital (PCC) as a paradigm of transnational organized crime, analyzing its evolution from its founding within Brazil's prison system in 1993 to its current role in international drug trafficking. The study demonstrates how the PCC developed by exploiting three key state vulnerabilities: (1) chronic deficiencies in the penitentiary system (overcrowding, violence, and lack of effective control); (2) socioeconomic marginalization in urban peripheries; and (3) porous borders and financial institutions. Through documentary analysis and historical review, the research reveals the PCC's organizational mechanisms - from its internal statutes and rigid hierarchy to sophisticated money laundering schemes (as detailed in COAF case studies). The conclusion emphasizes that effectively combating the PCC requires multifaceted approaches combining institutional strengthening, social inclusion policies, and international cooperation, with special attention to the structural roots that enabled its consolidation.

¹ Artigo apresentado como trabalho de conclusão de curso de Bacharelado em Relações Internacionais do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

² Discente do curso de Relações Internacionais do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia (IERI/UFU). E-mail: monara_aquino@hotmail.com

Keywords: Organized crime; PCC; Drug trafficking; Prison system; Money laundering; State fragility.

I. INTRODUÇÃO

O crime organizado tem ganhado destaque crescente no campo das Relações Internacionais (RI), especialmente a partir do final do século XX, quando a globalização intensificou a transnacionalização de atividades ilícitas (SILVA; LISBOA, 2019). Esse fenômeno trouxe à tona questões como o narcotráfico, o tráfico humano e o financiamento de redes criminosas, desafiando não apenas a soberania dos Estados, mas também os mecanismos de cooperação internacional. No contexto atual, a atuação de organizações criminosas é potencializada pela fragilidade institucional de muitos países, pela desigualdade socioeconômica e pelo avanço de tecnologias que facilitam a comunicação e o transporte global (CEPIK; BORBA, 2011). Destaca-se, no Brasil, a atuação de uma rede criminosa conhecida como PCC (Primeiro Comando Central), a maior organização criminosa no Brasil (OLIVEIRA, 2024).

A evolução do crime organizado no Brasil está fortemente relacionada ao narcotráfico, que ocupa uma posição central nas dinâmicas criminosas e nas estratégias de combate do Estado. Desde a implementação de legislações específicas e políticas públicas até a criação de órgãos especializados, como o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), as respostas institucionais têm buscado lidar com os desafios colocados pelo crime organizado (SILVA FILHO, 2023). Contudo, essas ações nem sempre têm sido suficientes para conter a expansão de redes como o PCC, que cada vez expandem suas ações até mesmo para além das fronteiras nacionais, consolidando-se no tráfico internacional de drogas (PINTO, 2024).

Esta pesquisa tem como propósito central analisar o processo de formação e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) enquanto organização criminosa, com especial atenção às condições estruturais que possibilitaram seu surgimento e expansão. Partindo de uma perspectiva histórica e sociológica, o estudo busca compreender como as fragilidades institucionais brasileiras, em particular as deficiências do sistema prisional e a ausência do Estado em territórios periféricos, criaram o ambiente propício para o desenvolvimento dessa facção criminosa.

A investigação parte do pressuposto de que o PCC não pode ser adequadamente compreendido sem uma análise cuidadosa do contexto que permitiu seu surgimento na década

de 1990 e sua posterior consolidação como poder paralelo. Nesse sentido, o trabalho se propõe a examinar três dimensões fundamentais: em primeiro lugar, o processo histórico de formação da organização, desde seu surgimento no sistema carcerário paulista até sua transformação em uma das principais facções criminosas do país; em segundo lugar, os mecanismos organizacionais internos que permitiram sua expansão, incluindo seu sistema hierárquico e código de conduta; e finalmente, as estratégias de recrutamento e manutenção de poder em territórios marcados pela exclusão social.

O estudo se justifica pela necessidade de compreender as raízes estruturais do crime organizado no Brasil, indo além das abordagens meramente repressivas ou que enfatizam apenas as dimensões transnacionais do fenômeno. Ao focar nas condições locais que permitiram o surgimento e crescimento do PCC, a pesquisa pretende contribuir para um entendimento mais profundo das dinâmicas entre Estado, sociedade e organizações criminosas no contexto brasileiro.

A metodologia adotada combina o método hipotético-dedutivo, que consiste em partir de uma hipótese para refletir sobre ela a partir dos dados disponíveis, com uma abordagem qualitativa que privilegia a análise interpretativa de fontes secundárias, como livros, artigos científicos e relatórios oficiais, permitindo um entendimento aprofundado e contextualizado dos fenômenos estudados (BRITO; OLIVEIRA; SILVA, 2021). Para a análise de fontes, será utilizada uma revisão bibliográfica narrativa, que consiste na pesquisa da literatura pertinente do assunto sem a necessidade de delimitar critérios rígidos de seleção de fontes (ROTHER, 2007). Adicionalmente, será utilizado para o estudo do material utilizado, o método histórico, que busca investigar processos e eventos em sua dimensão temporal, é empregado para compreender a evolução do crime organizado nas Relações Internacionais (HENRIQUES; BARBOSA; CUNHA, 2024).

O artigo está estruturado em quatro seções principais. A primeira, *Crime Organizado nas Relações Internacionais*, discute uma mudança nos estudos em RI de uma perspectiva realista e neorrealista centrada no Estado para outras perspectivas que consideram outros atores sociais, como as organizações criminosas, além disso, discute-se nessa seção o conceito de crime organizado e seus tipos. A segunda, *A Evolução Histórica do Combate ao Crime Organizado e ao Narcotráfico no Contexto Internacional*, traça um panorama global das medidas adotadas em nível internacional para combate ao tráfico de drogas e ao crime organizado, dando ênfase a esforços em termos de documentos e convenções realizadas com esse propósito.

A terceira seção, *Crime Organizado no Brasil*, aborda o contexto histórico e as particularidades nacionais, subdividindo-se em *A Evolução da Legislação e Políticas Brasileiras no Combate ao Narcotráfico* e *Casos de Esquemas de Lavagem de Dinheiro no Brasil*, que exploram tanto o arcabouço normativo quanto exemplos concretos de combate à criminalidade. Por fim, a quarta seção, *O Caso do Primeiro Comando da Capital (PCC)*, investiga a estrutura, expansão e impactos do PCC no narcotráfico, articulando suas atividades às discussões sobre segurança e cooperação internacional a partir de informações oriundas de algumas reportagens sobre a organização criminosa.

1. Crime organizado nas Relações Internacionais

As pesquisas no campo das Relações Internacionais (RI), especialmente no âmbito da segurança, tradicionalmente focaram no Estado como o principal ator das dinâmicas globais. Esse enfoque decorre, em grande parte, das contribuições das teorias realistas e neorrealistas, que consideram o Estado a unidade central de análise. Hans Morgenthau (1948/2005), um dos principais representantes do realismo clássico, argumenta que os Estados buscam maximizar seu poder e garantir sua sobrevivência em um sistema anárquico, onde as relações internacionais são moldadas pela lógica de conflito e competição. Já Kenneth Waltz (1979), defensor de uma perspectiva neorrealista, desloca a atenção para as estruturas do sistema internacional, reafirmando o papel central do Estado em um ambiente desprovido de autoridade reguladora. Assim, de acordo com essas visões, outros atores, como organizações internacionais, empresas multinacionais ou grupos transnacionais, são considerados secundários e de influência limitada.

No entanto, teorias como o liberalismo, o neoliberalismo institucional e o construtivismo desafiam a visão centrada exclusivamente no Estado, ampliando o debate nas Relações Internacionais ao reconhecer a relevância de diversos atores no sistema internacional (MENDES, 2019). Esses atores incluem organizações internacionais, ONGs (organizações não-governamentais), empresas transnacionais e grupos armados, que desempenham papéis significativos nas dinâmicas globais. Essa abordagem mais abrangente permite considerar questões antes negligenciadas, como o papel do crime organizado, cujas ações exercem um

impacto expressivo no cenário internacional, influenciando a segurança, a economia e as políticas públicas em diferentes países (CEPIK; BORBA, 2011).

A transição para um olhar mais abrangente no estudo das RI foi impulsionada por alguns eventos importantes no cenário político internacional, como o fim da Guerra Fria e os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, que evidenciaram a relevância de atores não-estatais, incluindo grupos terroristas e organizações criminosas transnacionais (BUZAN, 2001). Esses episódios reforçaram a percepção de que ameaças à segurança não se limitam a conflitos entre os Estados, mas também envolvem atores não-estatais, como o narcotráfico e redes criminosas. Desse modo, o próprio contexto histórico e social dos anos recentes revelou a necessidade de uma abordagem mais abrangente nos estudos das Relações Internacionais.

Antes dessa mudança, contudo, atores não-estatais não eram tão considerados nas pesquisas em RI. No caso do narcotráfico, Thiago Rodrigues (2012) identifica três razões para sua marginalização nos estudos de RI: (1) a predominância de análises voltadas para guerras interestatais, que consideravam o crime organizado um ator periférico; (2) a dificuldade de obter dados confiáveis sobre atividades ilegais, o que tornava o tema um objeto de estudo menos acessível; e (3) a percepção de que o tráfico de drogas era uma questão policial, e não um problema político ou de segurança internacional. Esses fatores limitaram o desenvolvimento de análises mais robustas sobre o narcotráfico e sua influência nas dinâmicas globais.

A partir do final do século XX, o narcotráfico começou a ser estudado sob uma perspectiva mais ampla, que inclui tanto sua dimensão transterritorial, ao conectar atores locais e internacionais, quanto uma dimensão que considera os impactos políticos, sociais e econômicos. Essa mudança pode ser compreendida como resultado de relações de poder, na medida em que não faz mais sentido pensar o poder centralizado em uma figura como o Estado, ao invés disso, o poder permeia diversas relações. Essa noção menos centralizada de poder aproxima-se da concepção presente em Michel Foucault (2007), que busca compreender as transformações históricas e estruturais no exercício do poder. No contexto das RI, essa perspectiva permitiu analisar o crime organizado como uma rede que transcende fronteiras e interage com Estados, forças sociais e estruturas econômicas.

O reconhecimento do crime organizado como um tema relevante nas RI também se deu pela sua crescente visibilidade em convenções internacionais e agendas políticas, especialmente na América Latina, onde a pressão de políticas antidrogas lideradas pelos Estados Unidos destacou a necessidade de um debate transnacional sobre o tema (RODRIGUES; OLIVEIRA,

2021). Hoje, o estudo do crime organizado nas RI transcende questões de segurança pública, envolvendo discussões sobre desenvolvimento, soberania e cooperação internacional, consolidando o tema como uma área legítima e necessária para a compreensão das dinâmicas contemporâneas (RABELO, 2007).

Nesse contexto, faz-se necessário esclarecer o conceito de crime organizado para uma melhor compreensão de como essa noção é compreendida nos estudos de RI. Buzan, Wæver e De Wilde (1998) classificam o crime organizado como uma ameaça à segurança, argumentando que ele se insere em um contexto de políticas normais de caráter emergencial. Sob essa perspectiva, a gravidade do fenômeno permite justificar a adoção de medidas extremas e, por vezes, até extraordinárias, devido à dimensão das ameaças que essas organizações representam para a estabilidade social e institucional. Já Mingardi (2005, p.51) define o crime organizado da seguinte forma:

grupo de pessoas voltadas para atividades ilícitas e clandestinas que possui uma hierarquia própria e capaz de planejamento empresarial, que compreende a divisão do trabalho e o planejamento de lucros. Suas atividades se baseiam no uso da violência e da intimidação, tendo como fonte de lucros a venda de mercadorias ou serviços ilícitos, no que é protegido por setores do Estado. Tem como características distintas de qualquer outro grupo criminoso um sistema de clientela, a imposição da Lei do silêncio aos membros ou pessoas próximas e o controle pela força de determinada porção de território

De acordo com Cepik e Borba (2011), o crime organizado é uma forma de transgressão com motivações econômicas, sustentada por mercados ilegais que respondem às demandas de diferentes contextos sociais. A longevidade dessas organizações depende de sua estrutura e poder, permitindo que operem por longos períodos sem que o Estado consiga desmantelá-las. Desse modo, organizações criminosas proliferam em espaços em que há elementos econômicos que tornam possível suas operações, seja devido a ausência de políticas públicas que levem à uma omissão do Estado em atender às demandas econômicas de uma comunidade seja por uma falha das instituições responsáveis em fiscalizar operações financeiras.

A Organização das Nações Unidas (ONU, 2010) propõe uma tipologia de análise do crime organizado em três níveis. O primeiro nível abrange os grupos criminosos, caracterizados por organizações específicas cujos membros operam em territórios limitados. O segundo nível trata dos *clusters* criminosos, definidos como associações de diferentes grupos que atuam em

múltiplas áreas e interagem entre si, criando redes mais amplas e complexas. Por fim, há a análise da dinâmica de mercados ilegais, que transcende localidades específicas, operando onde houver demanda e adaptando-se às condições locais.

Com base nessa tipologia, Cepik e Borba (2011) destacam que a internacionalização do crime organizado é acompanhada pela migração de seus principais *clusters* para o Sul Global, o que inclui países da América Latina, África, Ásia, Oceania e Caribe. Essa mudança geográfica reflete a facilidade com que organizações criminosas se estabelecem em países com baixa presença estatal, aproveitando-se de áreas onde o controle institucional é limitado. Nessas condições, a ausência de mecanismos de fiscalização e regulação proporciona um ambiente favorável à sua expansão e consolidação. Além disso, esses países são considerados, do ponto de vista econômico e social, ainda em desenvolvimento, que possuem uma herança colonial e que apresentam desigualdades socioeconômicas significativas.

Um aspecto importante da caracterização do crime organizado é sua natureza conservadora. Para Proença Júnior (1996) e Tokatlián (1994), o crime organizado é essencialmente conservador, na medida em que atuam no sentido da manutenção da ordem social vigente, ainda que abale suas estruturas. Isso significa que ela não busca subverter a estrutura social, mas sim utilizá-la em benefício próprio, frequentemente com o apoio de elites públicas e privadas. Essa interação entre organizações criminosas e setores privilegiados da sociedade facilita sua ascensão social e seu impacto duradouro. Desse modo, apesar de parecer uma insurreição contra instituições e o tecido social, na realidade, o crime organizado geralmente legitima a ordem estabelecida e muitas vezes políticos e agentes econômicos fazem alianças com e se beneficiam do crime organizado.

Segundo Shabbach (2008), as organizações criminosas possuem hierarquias bem definidas e lideranças consolidadas, capazes de impor autoridade por meio de habilidades criminais e força. Essas lideranças não apenas visam o enriquecimento ilícito, mas também buscam prestígio e legitimidade em seu meio social. Os grupos frequentemente se especializam em atividades específicas e apresentam ramificações em diversos contextos, incluindo prisões e comunidades periféricas, ampliando sua influência e garantindo sua permanência em diferentes territórios:

Um dos elementos essenciais para a consolidação do crime organizado é a formação de redes que protegem os seus membros contra a prisão e a condenação, as quais

incluem executores da lei, representantes do Estado e políticos (SCHABBACH, 2008 ,p.13)

Essas organizações funcionam de maneira semelhante a empresas, com foco no lucro e na expansão, incorporando inovações para reduzir os riscos de desmantelamento. Desse modo, elas apresentam toda uma estrutura organizacional com cargos de gerência, supervisão, representantes econômicos e trabalhadores contratados. Schabbach (2008) destaca que as organizações criminosas podem surgir de diferentes formas, como pela associação de grupos com o objetivo de monopolizar o mercado, pela formação em cadeia, pela união de pequenas quadrilhas ou por meio de laços de consanguinidade. Elas são, assim, partes do funcionamento do próprio capitalismo e fruto da lógica desse modo de produção.

Segundo Southwell (2014), desde a antiguidade, os grupos criminosos desafiam o monopólio estatal da violência, utilizando o medo como ferramenta para controlar tanto seus membros quanto possíveis vítimas. Dessa forma, embora na teoria o Estado supostamente detenha o uso da força por meio da polícia e do exército, isso na prática deixa de ser verdade dado o poder de organizações criminosas de atuarem por meio da coerção e punição. Essas organizações apresentam, ainda, uma estrutura hierárquica e códigos internos de conduta análogos ao que ocorre, por exemplo, entre as forças militares, agindo, pois, como verdadeiras milícias. Com o tempo, o crime organizado adquiriu um caráter global, à medida que esses grupos se especializaram e estabeleceram conexões com novas gangues, formando redes extensas e interconectadas.

No contexto dessas organizações, é possível identificar dois tipos principais de origens. Algumas surgem no mercado e buscam cooptar atores estatais, oferecendo vantagens para facilitar a realização de atividades ilícitas, por isso, como considerado, elas até legitimam e sustentam o poder político e econômico. Outras emergem dentro do próprio Estado e recorrem ao apoio do mercado para expandir suas operações, de modo que funcionam como parte do modo de funcionamento do próprio capitalismo (SANTIBANES, 2010). Com base nessas características, é possível elaborar uma tipologia das organizações criminosas que considera a relação entre o crime e o Estado em dois grupos: endógeno e exógeno (SANTOS, 2023).

O crime organizado exógeno refere-se a grupos que se formam fora da estrutura estatal. Quando esses grupos conseguem apoio ou facilitadores dentro do Estado, são classificados como exógenos cooperativos; caso contrário, são considerados exógenos não cooperativos. Por outro lado, quando o grupo criminoso emerge dentro do aparato estatal, ele é denominado crime organizado endógeno. Caso receba suporte de fora da estrutura estatal, é classificado como

endógeno cooperativo; na ausência desse apoio, como endógeno não cooperativo (MOREIRA; RAMOS, 2020).

Há também o crime organizado endógeno-prisional, que engloba grupos formados dentro do sistema prisional, visto que os detentos estão sob custódia do Estado. Esses grupos, assim como os demais, podem ser classificados como cooperativos ou não cooperativos, dependendo do grau de conivência ou suporte externo que recebem. Quando não é possível determinar de forma clara se a origem de um grupo criminoso está dentro ou fora do Estado, ele é classificado como híbrido (MOREIRA; RAMOS, 2020). O Primeiro Comando da Capital (PCC) se configura como uma organização endógeno-prisional devido à sua formação dentro do sistema carcerário e à conivência de agentes penitenciários e outros atores ligados ao poder público. Essa organização criminosa está, também, fortemente associada ao narcotráfico internacional. Historicamente houve tentativas de combate tanto ao crime organizado quanto ao tráfico de drogas, o que será considerado a seguir.

2. A Evolução Histórica do Combate ao Crime Organizado e ao Narcotráfico no Contexto Internacional

Ao longo dos séculos, o crime organizado impactou profundamente a política interna de diversas nações e exerceu influência significativa sobre a diplomacia, a segurança e a economia mundial. Trata-se de um fenômeno complexo, cujos efeitos transcendem fronteiras e demandam cooperação internacional para sua compreensão e enfrentamento. Neste contexto, é essencial analisar o papel das convenções e acordos históricos que moldaram as políticas de controle e repressão ao crime organizado, especialmente no que diz respeito ao tráfico de drogas.

O primeiro marco relevante na tentativa de regulamentar o uso de narcóticos em nível internacional ocorreu em 1912, com a Convenção Internacional do Ópio, realizada em Haia. Este acordo refletiu o reconhecimento da necessidade de cooperação entre Estados para lidar com o uso indiscriminado de substâncias como ópio, morfina e cocaína. À época, países como Estados Unidos e China enfrentavam problemas significativos relacionados ao consumo de drogas para fins não medicinais. A convenção recomendou a restrição do uso de tais substâncias apenas para finalidades científicas e médicas, sinalizando o início de um esforço global para proteger as populações da dependência química (LIGA DAS NAÇÕES, 1922).

Apesar do avanço inicial, a Primeira Guerra Mundial (1914-1918) relegou o tema ao segundo plano. Foi apenas com a criação da Liga das Nações, em 1920, que os compromissos firmados em Haia voltaram à pauta internacional. Segundo Thomas Szasz (1993), até o final do século XIX e início do XX, substâncias como morfina e cocaína não eram nem ilegais nem formalmente regulamentadas. Contudo, movimentos protestantes nos Estados Unidos passaram a pressionar o governo por ações mais contundentes contra o uso dessas substâncias, incluindo o álcool, levando à aprovação da lei *Harrison Narcotic Act* em 1914. Este marco legal introduziu os termos "traficante" e "viciado", estabelecendo sanções penais para o primeiro e tratamento médico para o segundo.

Na década de 1920, a repressão às drogas ganhou força com medidas como a "Lei Seca" nos Estados Unidos, que proibiu a produção e comercialização de álcool e, posteriormente, a cannabis. Em 1930, a criação do *Federal Bureau of Narcotics* consolidou os esforços norte-americanos no combate ao tráfico de ópio e cocaína, influenciados por movimentos puritanos de forte viés religioso. No plano internacional, a Convenção contra o Tráfico Ilícito, realizada em Gênova em 1931, reforçou a necessidade de restringir a produção e comercialização de narcóticos apenas para usos científicos e médicos, recomendando que os Estados membros criassem órgãos específicos para implementar tais restrições (MOREIRA, 2007).

A Convenção para a Repressão do Tráfico das Drogas Nocivas, de 1936, por sua vez, representou o primeiro instrumento internacional dedicado à criminalização do tráfico de drogas. No entanto, foi apenas após a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, que se consolidou o chamado "regime de proibição global". Este regime, descrito por Andreas e Nadelmann (2006), visava alinhar legislações nacionais e promover a cooperação transnacional no combate ao tráfico de entorpecentes.

Durante a década de 1970, os Estados Unidos enfrentaram um aumento expressivo no consumo de cocaína, atingindo cerca de 24 milhões de usuários. Em resposta, foram implementadas políticas abrangentes que incluíam tratamento, prevenção e ações repressivas na América Latina, lideradas pela DEA (*Drug Enforcement Administration*). Embora a redução no número de usuários tenha sido significativa ao longo de duas décadas, com uma queda para 8 milhões, a produção de cocaína permaneceu inalterada, evidenciando limitações estruturais dessas políticas. Além disso, os efeitos colaterais para os países latino-americanos foram graves, pois muitos deles careciam de políticas robustas para lidar com o aumento da produção e do tráfico de drogas (RODRIGUES, 2012).

A Convenção de Viena de 1988 marcou um ponto de inflexão na abordagem global ao tráfico de drogas e ao crime organizado transnacional. Este acordo definiu o tráfico de entorpecentes como uma ameaça à segurança internacional e estabeleceu medidas para combater o tráfico marítimo, a lavagem de dinheiro e o uso de precursores químicos. Também promoveu a cooperação jurídica internacional, facilitando a extradição e o transporte de traficantes (ONU, 1988).

Em 1997, a ONU reforçou sua atuação com a criação do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), resultado da fusão entre o Centro para Prevenção do Crime Internacional e o Programa de Controle de Drogas. Este órgão assumiu a liderança global no combate ao crime transnacional, abordando questões como tráfico de armas, corrupção e terrorismo, além do narcotráfico. Por fim, a Convenção de Palermo, realizada em 2000, consolidou as bases para o enfrentamento do crime organizado em escala global. Este instrumento jurídico introduziu protocolos específicos para a prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e fabricação ilícita de armas, reforçando a necessidade de colaboração multilateral e de ações coordenadas para enfrentar as múltiplas facetas do crime organizado (ONU, 2000).

Assim, enquanto os esforços internacionais estabelecem um marco importante para a cooperação no enfrentamento do crime organizado, é no nível nacional que muitos dos desafios mais complexos emergem. No Brasil, as características geográficas, as limitações institucionais e a corrupção sistêmica criam um ambiente fértil para a atuação de organizações criminosas. Com suas fronteiras extensas e vulneráveis, o país ocupa uma posição estratégica no tráfico de drogas e outras atividades ilícitas, o que torna indispensável compreender como esses fatores contribuem para o fortalecimento de grupos como o PCC e sua influência regional e internacional. Desse modo, pode-se considerar mais especificamente a questão do crime organizado no Brasil.

3. Crime Organizado no Brasil

O Brasil, com suas dimensões continentais, faz fronteira com a maioria dos países da América do Sul, o que amplia os desafios para o combate ao crime organizado. Além das dificuldades organizacionais e geográficas inerentes ao território, o país enfrenta um grave

problema de corrupção, que compromete a eficácia das ações de repressão ao crime. Conscientes dessas fragilidades, as organizações criminosas prosperam e exercem influência significativa em diversas regiões, tanto dentro do território nacional quanto além de suas fronteiras. De acordo com Araújo (2018):

(...) as ações desses grupos deixaram de ser pontuais, para serem cada vez mais planejadas, orquestradas e assumidas por facções que buscam poder financeiro e humano advindo de crimes como, por exemplo, o tráfico de drogas e armas.”
(ARAÚJO, 2018, p.10)

As ações das organizações criminosas no Brasil tiveram início nos presídios, onde buscavam obter vantagens e consolidar sua força. Atualmente, no entanto, essas organizações ampliaram seu foco, direcionando-se principalmente à obtenção de poder financeiro por meio de atividades ilícitas, como o tráfico de drogas e armas, além do aliciamento de novos membros para reforçar suas estruturas.

O Brasil abriga centenas de organizações criminosas, dentre as quais as mais conhecidas e “tradicionalis” são o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV). Ambas surgiram no Sudeste, a partir de um sistema prisional precário e ineficaz, que acabou funcionando como berço para sua formação. Segundo De Souza (2006), o crime organizado é, em grande parte, o reflexo do colapso do sistema carcerário brasileiro. Longe de ser um fenômeno espontâneo, essas organizações contam com membros tanto dentro quanto fora dos presídios, além de buscarem formas de legitimar suas ações perante a sociedade, muitas vezes promovendo uma imagem de benefício social para alcançar algum grau de aceitação.

De acordo com Adorno (2013), o crescimento do crime organizado fora dos presídios está relacionado a transformações urbanas ocorridas a partir da década de 1950, período em que o Brasil passou por um intenso processo de migração para as cidades. Esse aumento populacional, particularmente expressivo na região Sudeste, gerou o surgimento e a expansão de favelas, criando condições propícias para a disseminação de atividades criminosas.

Outro aspecto relevante é o uso e o tráfico de drogas no Brasil. O país se destaca não apenas como um dos maiores fornecedores de entorpecentes, mas também como um dos principais mercados consumidores. Conforme a segunda edição do Relatório Nacional de Álcool e Drogas, elaborado pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), o Brasil ocupa o segundo lugar entre os maiores mercados de cocaína e seus derivados no mundo, respondendo

por 20% do consumo global (OPALEYE, 2021). No entanto, ao longo do tempo, a legislação brasileira se aperfeiçoou e novas políticas públicas foram realizadas no sentido de combater o narcotráfico, o que será considerado a seguir.

3.1 A Evolução da Legislação e Políticas Brasileiras no Combate ao Narcotráfico

Em resposta à solicitação do Comitê Central Permanente do Ópio, da Liga das Nações (1922), o governo brasileiro promulgou, em 11 de janeiro de 1932, o Decreto nº 20.930 (BRASIL, 1932). Esse decreto tinha como objetivo principal fiscalizar o emprego e o comércio de substâncias tóxicas e entorpecentes, estabelecendo uma lista de substâncias consideradas perigosas, como ópio, morfina, heroína, folhas de coca, cocaína, cannabis, ecgonina e eucodal. Além disso, regulamentava a produção, importação, exportação e venda dessas substâncias, que só poderiam ocorrer mediante licença especial concedida por autoridade competente.

Em 1940, o Código Penal brasileiro entrou em vigor e, em seu artigo 281, instituiu a proibição da posse, comércio ou uso de substâncias que causam dependência psíquica ou física, impondo penas mais severas aos traficantes (BRASIL, 1940). Em 1968, esse artigo sofreu alterações que equipararam as penas aplicáveis a traficantes e usuários, dificultando a distinção entre as duas categorias. Posteriormente, em 1971, foi promulgada a Lei nº 5.726, que introduziu medidas mais repressivas, incluindo a possibilidade de denúncias mesmo sem provas concretas (BRASIL, 1971). Já em 1976, a Lei nº 6.368 foi instituída, prevendo tanto medidas de repressão quanto de prevenção ao tráfico e ao uso indevido de entorpecentes. Essa legislação também restabeleceu a diferenciação entre traficantes e usuários, reconhecendo as particularidades de cada situação (BRASIL, 1976).

Durante a década de 1970, o Brasil passou a desempenhar um papel estratégico no tráfico internacional de drogas, sendo identificado como rota de trânsito para produtos químicos precursores utilizados na produção de entorpecentes. Essa posição foi reforçada na década de 1980, quando relatórios internacionais confirmaram a relevância do país como um ator central no mercado global de drogas. O narcotráfico cresceu substancialmente nesse período, especialmente em comunidades carentes, muitas vezes abandonadas pelo poder público. Nessas

áreas marginalizadas, as organizações criminosas estabeleceram uma espécie de poder paralelo, criando suas próprias leis e impondo-as à população local (TORCATO, 2016).

A partir dos anos 1980, o Brasil começou a enfrentar os desafios impostos pelo narcotráfico e pelo crime organizado de maneira mais sistemática. O tema ganhou destaque significativo nas décadas seguintes, especialmente nos anos 1990, quando passou a ser tratado como uma ameaça à segurança nacional. Essa nova postura trouxe o assunto para o centro das discussões, tanto no cenário interno quanto no âmbito internacional. Segundo Villela (2020, p.242):

quase todos (...) brasileiros à Assembleia Geral da ONU passaram a endereçar o problema das drogas como uma ameaça à segurança internacional. O Brasil, disposto a se engajar na nova agenda global, alinhou seus discursos e práticas, enquadrando tal abordagem em suas próprias políticas públicas

Devido às políticas estadunidenses na década de 1970, que intensificaram o combate ao narcotráfico, observou-se um aumento significativo no consumo de narcóticos na América do Sul. No Brasil, essa situação não foi diferente, e o país acabou se tornando uma importante rota para o tráfico, especialmente de cocaína, que se popularizou no período. Em resposta a esse cenário alarmante, foi instaurada, em 1991, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Narcotráfico. No relatório inicial da CPI, o governo brasileiro destacou sua resistência a se submeter às diretrizes da *Drug Enforcement Administration* (DEA) dos Estados Unidos, enfatizando que o Brasil não deveria permitir que, para evitar a chegada de drogas ao território norte-americano, essas substâncias se espalhassem internamente (BRASIL, 1991).

Ao longo de suas investigações, a CPI revelou como o narcotráfico estava profundamente associado à lavagem de dinheiro, uma atividade que envolvia a transformação de recursos financeiros provenientes de crimes em capitais aparentemente lícitos. Essa dinâmica era amplamente favorecida pela colaboração de instituições financeiras e pelos paraísos fiscais em países desenvolvidos, evidenciando uma rede transnacional de apoio ao crime organizado. Além disso, o relatório destacou o despreparo do Brasil para combater essas práticas e a negligência de muitos governantes, que desconsideravam a gravidade da situação, tratando-a como uma questão conspiratória ou de menor relevância (BRASIL, 1991).

Após seis meses de investigações, a CPI concluiu que o poder do narcotráfico no Brasil estava em crescimento acelerado, impulsionado pela ausência de políticas governamentais

prioritárias e pela inação do Estado. Muitas vezes, as ações de enfrentamento ao tráfico vinham de iniciativas particulares, na tentativa de suplantar a falta de intervenção estatal. Essa lacuna permitia ao crime organizado infiltrar-se em diversas áreas do governo e nas camadas sociais do país, favorecendo a corrupção e enfraquecendo os mecanismos de controle. Também se constatou que as áreas com maior consumo de cocaína no Brasil eram aquelas com pouca ou nenhuma vigilância efetiva. A CPI destacou ainda a ausência de pesquisas sobre o tema e o despreparo das autoridades e da sociedade em geral para enfrentar a guerra contra as drogas (BRASIL, 1991).

Entre as medidas adotadas após a CPI, o fortalecimento da Polícia Federal e a ampliação da vigilância na fronteira Andina foram iniciativas importantes. Além disso, foram criados a Política Nacional de Combate às Drogas, o Departamento Nacional de Prevenção às Drogas, o Departamento Nacional de Recuperação de Viciados e um departamento conjunto entre a Receita Federal e o Banco Central, especializado na investigação de casos de lavagem de dinheiro (BRASIL, 1991).

A lavagem de dinheiro, um dos principais braços do crime organizado, foi finalmente criminalizada com a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Essa legislação criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), uma instituição com membros de diversas pastas do governo, que recebeu a atribuição de disciplinar, identificar, examinar e penalizar atividades suspeitas relacionadas a esse crime. Desde sua criação, o COAF desempenhou um papel fundamental no combate à lavagem de dinheiro no país (BRASIL, 1998).

O fortalecimento do combate ao crime organizado no Brasil teve avanços significativos a partir de compromissos assumidos internacionalmente. Em 1998, durante a 20ª Sessão Especial da Assembleia Geral da ONU sobre o Problema Mundial das Drogas, o Brasil comprometeu-se a implementar mudanças em sua política de combate às drogas. Foi nesse contexto que surgiu a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), com a missão de coordenar iniciativas de redução da demanda por drogas, promover cooperação internacional e implementar projetos estratégicos no âmbito nacional. A criação da SENAD marcou um alinhamento definitivo do Brasil com a agenda global de enfrentamento às drogas, com foco na soberania e segurança nacional (BRASIL, 2006).

Além disso, a promulgação da Lei nº 11.343, em 2006, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), prevendo medidas preventivas ao uso de

entorpecentes, reinserção social de dependentes químicos e a regulamentação do combate ao tráfico de drogas. A lei inovou ao extinguir a pena de prisão para usuários em posse de pequenas quantidades de drogas para uso pessoal, reforçando a distinção entre usuários e traficantes (BRASIL, 2006).

No campo do combate ao crime organizado, a Convenção de Palermo foi um marco, levando à criação da Lei nº 12.684, de 2012, que definiu o conceito de crime organizado no país (BRASIL, 2012). Embora a lei tenha avançado no aspecto conceitual, foi apenas em 2013, com a Lei nº 12.850, que o Brasil estabeleceu uma caracterização e penalização coerente para o crime organizado, incluindo a criação de mecanismos como delação premiada e infiltração policial. Esses avanços foram essenciais para enfrentar a complexidade do crime organizado e aumentar a eficácia da repressão. Apesar de toda a adesão do crime organizado no país, apenas em 2013, houve a conceituação e penalização coerente do tema na legislação brasileira através da Lei Nº12.850, de agosto de 2013.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (BRASIL, 2013)

Esta lei prevê a penalização, a forma de investigação, os métodos para obtenção de provas relacionadas a esses crimes, a colaboração premiada, as estratégias de ações policiais e administrativas, além do acesso a dados (BRASIL, 2013). As organizações criminosas no Brasil frequentemente têm suas origens dentro do próprio sistema carcerário, onde se aproveitam das deficiências do Estado em termos de segurança. Elas conseguem estabelecer um controle eficaz sobre suas atividades no interior das prisões, utilizando a infraestrutura criada pelo narcotráfico. Esse cenário é facilitado pelas precariedades do sistema penitenciário e pela forma como as organizações criminosas conseguem recrutar e aliciar novos membros, incluindo aqueles que, ao serem libertados, retornam ao crime e integram ainda mais essas redes criminosas.

A reforma do sistema carcerário brasileiro é essencial, pois o país está entre os três com a maior população carcerária do mundo. Além disso, dentro das prisões, essas organizações funcionam como sistemas de proteção e apoio, prometendo aos detentos ingressantes não só segurança, mas também auxílio financeiro para suas famílias. As organizações criminosas

brasileiras operam de maneira similar a grandes empresas, com estruturas hierárquicas que garantem a eficiência dos "negócios" e a proteção dos seus membros.

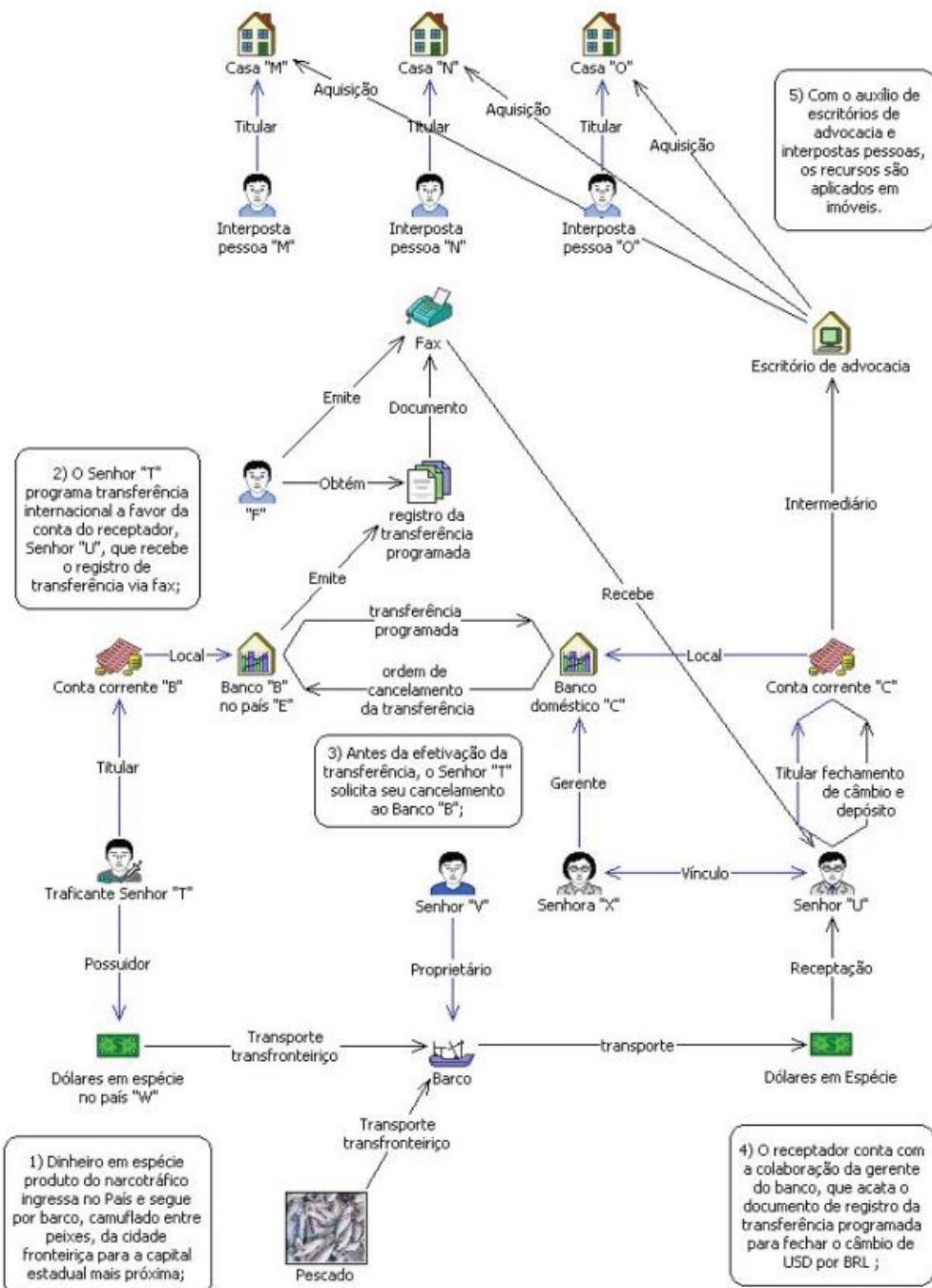
O crime organizado brasileiro tem o controle das principais rotas de tráfico de drogas na América do Sul, especialmente devido ao transporte de entorpecentes provenientes dos países andinos, que são refinados no Brasil antes de serem exportados para outros países, com destaque para os destinos na Europa (BBC BRASIL, 2019). O Brasil participa atualmente de mais de 25 acordos internacionais e duas instituições de cooperação internacional contra as drogas. Essa participação reflete o reconhecimento do país de que as drogas não são apenas uma questão de segurança, mas também de saúde pública e segurança global. Entre os acordos assinados estão a Convenção Única sobre Entorpecentes, a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e a Declaração dos Princípios Orientadores da Redução da Demanda (CHAGAS; VENTURA, 2010).

Assim, ao longo das décadas seguintes, o Brasil consolidou um conjunto de medidas mais robustas no enfrentamento ao narcotráfico e à lavagem de dinheiro, refletindo um esforço crescente para lidar com o impacto devastador dessas atividades ilícitas. A criação de órgãos especializados, como o COAF, e a implementação de legislações voltadas à repressão ao tráfico e à lavagem de capitais, marcaram um avanço importante no controle dessas práticas criminosas. Contudo, a realidade do narcotráfico e da corrupção continua a desafiar as autoridades, exigindo respostas cada vez mais eficazes e coordenadas para quebrar as redes transnacionais de crime organizado e mitigar seus impactos na sociedade brasileira. Nesse contexto, surgem casos concretos que ilustram a complexidade da lavagem de dinheiro no Brasil, como os que serão analisados na próxima seção, que abordará os esquemas e operações desmanteladas pelo COAF.

3.2 Casos de Esquemas de lavagem de dinheiro no Brasil

Em 2013, o COAF lançou a obra “Casos & Casos: I Coletânea de Casos Brasileiros de Lavagem de Dinheiro”, que reuniu exemplos claros e didáticos de operações desmanteladas. Entre os casos descritos, destacou-se uma investigação envolvendo a compra de imóveis com

dinheiro proveniente do tráfico internacional de drogas, utilizando fraudes cambiais para ocultar a origem ilícita dos recursos. Abaixo será apresentado, a fim de exemplo, alguns dos casos analisados pela coletânea. Considere, por exemplo, o fluxograma a seguir:



Fonte: COAF (2013, p.59)

O fluxograma acima apresenta um esquema de lavagem de dinheiro relacionado ao tráfico de drogas, detalhando as etapas de ocultação e dissimulação dos recursos ilícitos. Tudo começa com o "Senhor T", envolvido no tráfico de drogas, que possui dólares em espécie provenientes de atividades criminosas no país "X". Esses valores são transportados para o país "Y", presumivelmente o Brasil, de forma clandestina. Para justificar a movimentação dos recursos, os dólares são trocados por uma mercadoria, simbolizada no fluxograma por "peixe".

A seguir, o "Senhor T" programa uma transferência internacional desses valores para a conta de um "representante", identificado como "Senhor Y", em um banco localizado no país "Z". Este processo utiliza documentação fraudulenta, o que ajuda a disfarçar a origem do dinheiro, como se fosse proveniente de uma atividade legítima. No país "Z", a transação é validada e intermediada por atores como o "Gerente" e a "Senhora X", que facilitam o fluxo dos recursos no sistema bancário, garantindo que a transferência seja concluída.

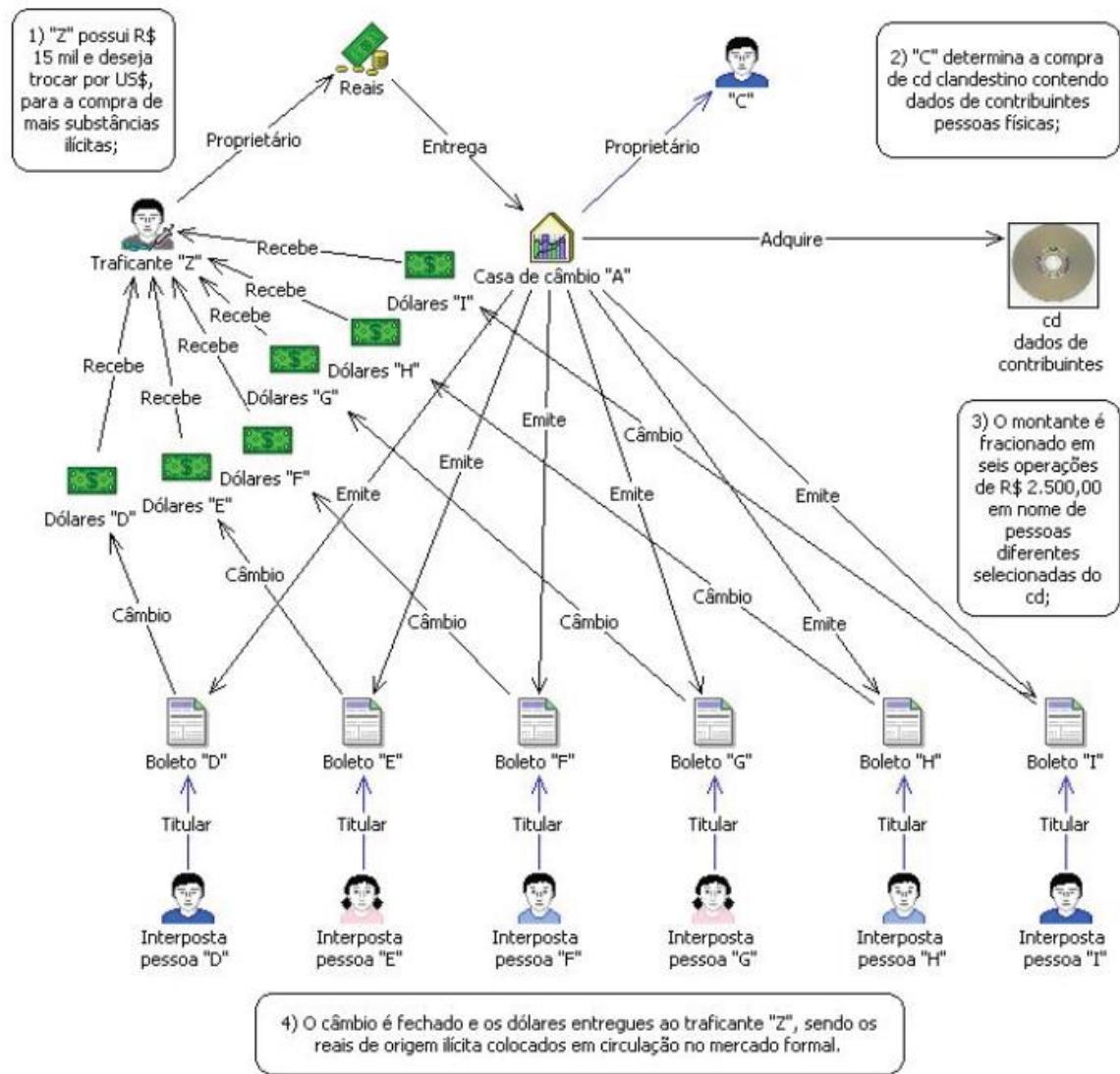
No Brasil, os valores chegam às contas bancárias de terceiros conhecidos como "laranjas" (representados pelas pessoas "M", "N" e "O"). Esses intermediários utilizam o dinheiro para adquirir imóveis, por meio de escritórios de advocacia, que auxiliam no processo de dissimulação. Assim, o dinheiro ilícito é reinserido na economia de maneira aparentemente legítima, por meio de investimentos em bens imóveis. Para sustentar todo o esquema, são utilizados documentos falsos e manipulação de transações bancárias, dificultando o rastreamento das autoridades.

Esse esquema demonstra como os lucros do narcotráfico passam por diferentes etapas de ocultação, movimentação e integração, até serem "lavados" e reinseridos como ativos legítimos. O fluxograma também evidencia a complexidade dessas operações e a importância de mecanismos rigorosos de controle financeiro e fiscalização para impedir esse tipo de atividade criminosa.

Nesse período, observou-se uma grande movimentação de recursos em espécie, frequentemente sem qualquer registro ou comprovação da origem dos valores. As operações simuladas eram realizadas em regiões fronteiriças, aproveitando-se da baixa fiscalização e controle. Um exemplo emblemático envolveu a compra de imóveis com dinheiro oriundo do tráfico internacional de drogas, utilizando esquemas de fraude cambial para disfarçar a procedência ilícita. As investigações do COAF revelaram a conexão direta desses crimes com

o tráfico de drogas e infrações contra o Sistema Financeiro Nacional, destacando a gravidade e a sofisticação dessas operações.

Outro caso de destaque que vale ressaltar é o “*Lavagem de dinheiro mediante operações cambiais fracionadas em nome de interpostas pessoas*”. Considere o fluxograma abaixo:



Fonte: COAF (2013, p.81)

O fluxograma acima descreve um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o uso de casas de câmbio e dados de contribuintes obtidos ilegalmente. O processo é detalhado em várias etapas, que incluem transações fraudulentas e a utilização de "laranjas" para dissimular a origem ilícita dos recursos. Inicialmente, o traficante identificado como "Z" possui R\$ 15.000 de origem ilícita e deseja converter esse valor em dólares americanos (US\$) para utilizá-lo na compra de substâncias ilícitas. Para isso, "Z" entrega os valores em reais à casa de câmbio

identificada como "A". Paralelamente, um indivíduo identificado como "C" adquire um CD clandestino contendo dados de contribuintes pessoas físicas, que serão utilizados posteriormente no esquema.

O montante de R\$ 15.000 é fracionado em seis operações de câmbio, cada uma no valor de R\$ 2.500, realizadas em nome de diferentes pessoas cujos dados foram extraídos do CD clandestino. Essas pessoas são intermediários ou "laranjas", representados no fluxograma como "Interposta pessoa D", "E", "F", "G", "H" e "I". Para cada operação de câmbio, são emitidos boletos em nome dessas pessoas, o que dá aparência de legitimidade às transações. Após o fracionamento e a conclusão das operações de câmbio, os dólares são entregues de volta ao traficante "Z". Dessa forma, o dinheiro de origem ilícita, inicialmente em reais, é convertido em dólares e reinserido no mercado formal, dissimulando sua procedência.

O esquema descrito revela como o crime organizado no Brasil se diversifica e adapta suas operações para ocultar a origem ilícita de recursos. Entre 2003 e 2006, foi identificado um crescimento desproporcional de vendas de câmbio, envolvendo uma Casa de Câmbio e a Administração Pública Federal. Contratos de câmbio indicavam compradores de moeda estrangeira residentes em bairros de baixa renda em São Paulo, levantando suspeitas de irregularidades. Investigações confirmaram que a operação estava ligada ao tráfico de drogas, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e à atuação de uma organização criminosa. Essa análise evidencia como práticas aparentemente legítimas, como operações em casas de câmbio, podem ser utilizadas para lavar dinheiro e ocultar atividades ilícitas.

A identificação desses esquemas foi possibilitada pelo trabalho do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), que exerce um papel fundamental no combate à lavagem de dinheiro. Sem o COAF, a identificação dessas operações criminosas e a responsabilização de seus autores seria extremamente difícil. Esse cenário demonstra como a criminalidade organizada não se restringe a atividades específicas, podendo envolver desde empresas financeiras até pequenos estabelecimentos comerciais. Essa dinâmica de complexidade e ramificação de redes criminosas se torna ainda mais evidente quando analisamos casos de organizações como o Primeiro Comando da Capital (PCC). A evolução de suas atividades, desde o tráfico interno até o envolvimento em operações transnacionais de drogas, revela como a lavagem de dinheiro e o narcotráfico estão interligados em um sistema global de crime organizado, o que será aprofundado na próxima seção, ao abordarmos a atuação do PCC e suas operações.

4. O caso do Primeiro Comando da Capital (PCC)

O Primeiro Comando da Capital (PCC), de acordo com a série “PCC: Poder Secreto” (MELLO, 2022), passou por três fases distintas ao longo de sua história. A primeira fase envolveu sua criação com o objetivo de defender os direitos dos presos, buscando melhorar as condições carcerárias, extremamente precárias devido à superlotação. A segunda fase, ainda ligada a questões sociais, passou a envolver o tráfico interno e externo de entorpecentes, enquanto a terceira fase, que é a atual, está voltada para o tráfico internacional de cocaína, com rotas que saem pela região amazônica e pela fronteira com o Paraguai, ingressando em países como Bolívia, Paraguai e Peru.

O PCC teve sua origem em 31 de agosto de 1993, em Taubaté, no estado de São Paulo, durante um campeonato de futebol entre os detentos da Casa de Custódia local. O evento acabou se transformando em um “acerto de contas” entre as equipes, resultando na morte de dois detentos do time adversário. Após o ocorrido, os membros envolvidos, conhecidos como os “Fundadores”, começaram a ganhar respeito dentro da prisão por sua habilidade em atacar rivais de forma violenta e com vantagem numérica. Entre os membros fundadores estavam figuras como Ademar dos Santos “Dafé”, Antônio Carlos dos Santos “Bicho Feio” e César Augusto Roris da Silva “Cesinha” (BIONDI, 2010)

Inicialmente, o PCC foi criado como uma forma de garantir proteção e defesa entre os presos, combatendo a violência e as mortes causadas por rivais. O grupo utilizava métodos brutais como rebeliões e assassinatos para impor sua autoridade. Em maio de 2006, o PCC organizou uma série de rebeliões em presídios de São Paulo, além de ataques a postos policiais e outros alvos do Estado. Esse confronto culminou em uma série de eventos violentos que resultaram em 33 agentes públicos e 51 civis mortos. Na sequência, ocorreram represálias por parte do Estado, o que gerou mais mortes e acirrou o conflito. O ponto culminante dessa série de eventos foi um encontro secreto entre Marcola, o líder da facção, e membros do governo paulista, o qual ajudou a encerrar o conflito, embora em 2015 o governo tenha negado formalmente qualquer acordo com o crime organizado. O impacto dos ataques foi devastador, destacando a falência do sistema penitenciário e a brutalidade tanto das ações do PCC quanto da violência policial. No mesmo ano, em agosto, o PCC sequestrou dois jornalistas da TV Globo

como forma de pressionar pela exibição de um vídeo que denunciava as péssimas condições do sistema prisional (BIONDI, 2010).

O PCC, além de sua atuação dentro das prisões, também tem um estatuto próprio que é constantemente atualizado. O estatuto fala sobre a união e a lealdade entre os membros, com regras rígidas e severas punições para quem desobedecer, incluindo a morte. Uma das principais prioridades da facção é a luta contra a injustiça no sistema carcerário, como evidenciado pela citação do Massacre do Carandiru em seu estatuto.

Nos últimos anos, o PCC se internacionalizou, com o tráfico de drogas se tornando sua maior fonte de renda. A facção, inicialmente focada no tráfico interno de entorpecentes, passou a exportar cocaína para a Europa, com o Porto de Santos sendo uma das principais rotas. Estima-se que, em 2014, o PCC tenha faturado cerca de 300 milhões de reais com o tráfico internacional. A morte de Jorge Rafaat, um dos maiores traficantes do Paraguai, em 2016, foi um marco na consolidação dessa internacionalização, gerando uma intensa disputa pelo controle das rotas do tráfico de drogas, especialmente na fronteira entre Brasil e Paraguai.

A transformação do PCC de uma facção local para uma organização criminosa transnacional demonstra a crescente ameaça que representa não apenas para o Brasil, mas para toda a região. A atuação do grupo se estende agora por diversas partes da América do Sul e Europa, e sua capacidade de infiltração e lavagem de dinheiro complica ainda mais a luta contra o crime organizado.

A origem do grupo está profundamente enraizada nas condições desumanas e superlotação das prisões brasileiras, fomentando um ambiente propício para a união de detentos em torno de objetivos comuns, como proteção mútua e reivindicações de direitos (BONDI, 2010). O crescimento do PCC é diretamente associado a eventos históricos marcantes, como o Massacre do Carandiru em 1992, que deixou 111 presos mortos. Este episódio se tornou um símbolo de violência estatal, alimentando a narrativa do PCC contra a opressão do sistema penitenciário (FERREIRA, 2012). Outro marco foi a série de ataques orquestrados em 2006, conhecidos como os "Crimes de Maio", que resultaram em centenas de mortes e demonstraram a capacidade de mobilização e articulação do grupo (AGÊNCIA BRASIL, 2016).

Entre as ações mais emblemáticas do PCC está o tráfico internacional de drogas. Estima-se que a organização desempenhe um papel significativo na exportação de cocaína para a Europa, utilizando portos brasileiros como principais pontos de escoamento (REDE GLOBO, 2022). O estatuto do PCC, documento fundador, destaca a lealdade e a disciplina como pilares estruturais, reforçando a coesão interna do grupo (FACCÃO PCC, 1997).

A influência do PCC também é evidente na política e na mídia. Em 2006, durante os ataques coordenados, a facção chegou a fazer reféns e impôs exigências a grandes redes de comunicação, como a TV Globo, para transmitir suas mensagens (GAZETA DO POVO; DGABC, 2006). Tais estratégias não apenas garantiram visibilidade às suas demandas, mas também evidenciaram a fragilidade das instituições frente ao poder paralelo estabelecido pelo grupo. A análise da expansão do PCC revela uma trajetória de crescimento hegemônico, passando de uma gangue local para uma organização transnacional. Esse processo foi facilitado pela corrupção endêmica, desigualdade social e falhas estruturais no sistema carcerário brasileiro. Documentários e análises recentes, como a série "PCC: Poder Secreto", lançada em 2022, ajudam a iluminar os bastidores dessa organização, contribuindo para uma compreensão mais profunda de suas dinâmicas internas e impacto na sociedade (PCC: PODER SECRETO, 2022).

A violência promovida pelo PCC é um reflexo de uma sociedade marcada por desigualdades e exclusões. Entender a história e as motivações dessa facção é essencial para enfrentar os desafios que ela representa e promover mudanças estruturais que visem reduzir a criminalidade e fortalecer as instituições democráticas (EL PAÍS, 2016). O avanço do crime organizado, especialmente em contextos urbanos, trouxe desafios complexos para os Estados modernos. O Primeiro Comando da Capital (PCC), por exemplo, representa uma das formas mais articuladas de atuação criminosa, utilizando estratégias sofisticadas para expandir sua influência. A capacidade de se infiltrar nas estruturas sociais e até mesmo no sistema penitenciário revela a gravidade do problema, evidenciando a necessidade de respostas contundentes. Em meio a essas questões, é imprescindível considerar a amplitude dos danos causados por organizações como essa, não apenas para as vítimas diretas, mas para a sociedade como um todo.

A criminalidade organizada pressupõe uma potencialidade destruidora e lesiva extremamente grande, pior ainda para a sociedade do que as infrações individuais, daí a justa preocupação dos Estados com a repressão ao tráfico de drogas e pessoas, ao terrorismo, ao contrabando etc. (SAMPAIO, 2017, p. 81).

Essa reflexão destaca a dimensão estrutural do crime organizado, que transcende os limites do ilícito individual para moldar dinâmicas sociais e econômicas. No caso do PCC, suas ações afetam desde comunidades vulneráveis até o sistema judicial, gerando um ciclo de violência e ineficiência estatal. Assim, o enfrentamento desse fenômeno exige não apenas

repressão, mas também a formulação de políticas públicas que promovam inclusão social, educação e oportunidades, visando romper as bases que sustentam essas organizações.

O crime organizado, em especial o narcotráfico, configura-se como uma ameaça significativa à segurança pública e à soberania dos Estados, exigindo respostas robustas e coordenadas no cenário das Relações Internacionais. A análise do caso do Primeiro Comando da Capital (PCC) evidencia como a fragilidade institucional e as desigualdades socioeconômicas podem ser exploradas por organizações criminosas para consolidar seu poder, expandindo suas atividades além das fronteiras nacionais.

A globalização, ao potencializar a transnacionalização de atividades ilícitas, impõe aos Estados e à comunidade internacional o desafio de adotar abordagens integradas que combinem repressão e políticas de prevenção, promovendo inclusão social e fortalecendo as instituições públicas. Nesse sentido, compreender a atuação do PCC no narcotráfico não apenas ilumina as dinâmicas internas do crime organizado no Brasil, mas também contribui para a formulação de estratégias que enfrentem a complexidade das redes criminosas no contexto global.

Considerações Finais

As discussões apresentadas neste artigo evidenciam a relevância crescente do crime organizado no campo das Relações Internacionais, especialmente no contexto da globalização e da intensificação das atividades ilícitas transnacionais. O estudo demonstrou que essas dinâmicas não apenas desafiam a soberania dos Estados, mas também exigem respostas coordenadas que integrem dimensões locais e globais. A análise histórica e teórica das iniciativas internacionais contra o crime organizado e o narcotráfico revelou tanto avanços quanto limitações nas abordagens adotadas, destacando a necessidade de fortalecer mecanismos de cooperação e promover políticas públicas mais abrangentes.

No caso brasileiro, o crime organizado reflete as características gerais observadas em outras regiões, mas apresenta peculiaridades que tornam o país um objeto de estudo relevante. A evolução da legislação e das políticas públicas, bem como a atuação de órgãos especializados como o COAF, ilustram os esforços do Estado brasileiro para enfrentar os desafios impostos por redes criminosas. Contudo, o impacto dessas medidas é frequentemente limitado pela persistência de desigualdades socioeconômicas, pela fragilidade de fronteiras e pela complexidade das redes ilícitas.

O estudo do Primeiro Comando da Capital (PCC), abordado na última seção, exemplifica de forma concreta como uma organização criminosa pode explorar essas fragilidades para consolidar sua atuação no narcotráfico e ampliar sua influência em escala global. O caso do PCC reafirma a hipótese inicial de que fatores como a desigualdade estrutural e a ausência de políticas públicas eficazes são determinantes para o fortalecimento dessas redes criminosas. Além disso, suas atividades ressaltam a importância de conectar as dimensões locais às dinâmicas internacionais, demonstrando como desafios internos se articulam com questões de segurança global e cooperação internacional.

Assim, o objetivo proposto na introdução foi alcançado ao integrar as dimensões teórica, histórica e empírica do crime organizado e do narcotráfico. Este estudo não apenas ampliou a compreensão das interseções entre fragilidade estatal e transnacionalidade criminosa, mas também reforçou a importância de abordagens que combinem repressão, prevenção e inclusão social para lidar com os desafios do crime organizado. No contexto das Relações Internacionais, esse tema continuará a demandar análises aprofundadas e soluções inovadoras que articulem o fortalecimento institucional à promoção de justiça social e segurança coletiva.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, S.; SALLA, S. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. *Estudos Avançados*, n. 61, p. 7-130, 2007.
- AGÊNCIA BRASIL. *Ataques de 2006 completam 10 anos com impunidade e mais violência*. 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-05/ataques-de-2006-completam-10-anos-com-impunidade-e-mais-violencia>. Acesso em: 21 jan. 2025.
- ANDREAS, P.; NADELMANN, E. *Policing the Globe: criminalization and crime control in international relations*. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- ARAÚJO, Fábio Lopes. *De perto e de dentro: globalização, violência e o poder das facções criminosas no Brasil*. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa, Lisboa.
- BBC BRASIL. Tráfico de drogas brasileiro: principais rotas de tráfico e como o Brasil se tornou um hub de narcóticos. 2019 Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51699219>. Acesso em: 18 jan. 2025.
- BIONDI, Karina. (2010), *Junto e misturado: uma etnografia do PCC* São Paulo, Terceiro Nome.

BRASIL. *Decreto nº 20.930, de 11 de janeiro de 1932*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jan. 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20930-11-janeiro-1932-498374-publicacaooriginal-81616-pe.html>. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. *Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 out. 1971. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5726-29-outubro-1971-358075-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. *Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 out. 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6368.htm. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. *Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998*. Brasília, DF, 4 mar. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. *Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Narcotráfico. Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Narcotráfico*. Brasília, 1991. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/51-legislatura/cpinarco/relatoriofinal.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. *Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 ago. 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/lei/l11343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm). Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013*. Define organização criminosa, trata das investigações, da cooperação premiada e de outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 18 jan. 2025.

BRITO, Ana Paula Gonçalves; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; SILVA, Brunna Alves da. A importância da pesquisa bibliográfica no desenvolvimento de pesquisas qualitativas na área de educação. *Cadernos da FUCAMP*, v. 20, n. 44, p. 1-15, 2021.

BUZAN, B. As implicações do 11 de Setembro para o estudo das relações internacionais. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 233–265, 2002.

BUZAN, Barry; WÆVER, Ole; DE WILDE, Jaap. *Security: A new framework for analysis*. Boulder, CO: Lynne Rienner Publishers, 1998.

CEPIK, Marco; BORBA, Pedro. Crime organizado, estado e segurança internacional. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, v. 33, n. 2, p. 375-405, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-85292011000200005>

CHAGAS, Fernanda Galvão Leite das; VENTURA, Carla Aparecida Arena. Cooperação internacional em prevenção do uso abusivo de drogas no Brasil. *SMAD, Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas (Edição portuguesa)*, Ribeirão Preto, v. 6, n. 1, p. 1-20, 2010.

Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762010000100005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 jan. 2025.

DE SOUZA, P. *Sindicato do Crime*. São Paulo: Ediouro, 2006.

DGABC. *PCC sequestra equipe da TV Globo*. 2006. Disponível em: <https://www.dgabc.com.br/Noticia/162717/pcc-sequestra-equipe-da-tv-globo>. Acesso em: 21 jan. 2025.

EL PAÍS. *PCC: ataques de 2006*. 2016. Disponível em: <https://www.elpais.com.br/noticias/2016/05/10/pcc-ataques-2006.html>. Acesso em: 21 jan. 2025.

FACÇÃO PCC. *Estatuto do Primeiro Comando da Capital*. 1997. Disponível em: https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/regimentos/estatuto_do_primeiro_comando_da_capital_faccao_pcc_1533/. Acesso em: 21 jan. 2025.

FOUCAULT, Michel. *Security, Territory, Population*. New York: Palgrave McMillan, 2007.

GAZETA DO POVO. PCC sequestra repórter para exibir vídeo na tevê. 14 ago. 2006. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/pcc-sequestra-reporter-para-exibir-video-na-teve-a5ul5rtqutx62hcjumkzmme6m/>. Acesso em: 21 jan. 2025.

HENRIQUES, Anna Beatriz; BARBOSA, Gabriela; CUNHA, Rebeka. As contribuições do método histórico na pesquisa em Relações Internacionais: tipologia e aplicações. *Revista de Estudos Internacionais*, v. 15, n. 1, p. 1-15, 2024. Disponível em: <https://revista.uepb.edu.br/REI/article/view/2711>

LIGA DAS NAÇÕES. Convention internationale de l'opium, signée à La Haye le 23 janvier 1912, et pièces ultérieures s'y rapportant. *League of Nations Treaty Series*, n.222, 1922, pp.188-239.

MELLO, Gustavo. *PCC: Poder Secreto*. Direção de Joel Zito Araújo. Produção de Gustavo Mello e Adriana Gaspar. Roteiro de Guilherme César e Diogo Leite da Silva. Brasil: Warner Bros. Discovery; Boutique Filmes, 2022. 1 temporada (4 episódios). Disponível em: <https://www.max.com.br/pt/shows/pcc-poder-secreto/b0b726af-5825-4352-9fc6-3459e5d7bb69>. Acesso em: 20 jan. 2025.

MENDES, Pedro Emanuel. As teorias principais das Relações Internacionais. *Relações Internacionais*, n. 61, p. 147–164, mar. 2019.

MINGARDI, G. A Investigação de Homicídios: a construção de um modelo. Brasília: Ministério da Justiça; 2005.

MOREIRA, Pedro Gleucianio Farias; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares. Organizações criminosas endógenas no Estado do Pará-Brasil: atores e modus operandi. *Research, Society and Development*, v. 9, n. 7, e970975326, 2020.

MORGENTHAU, Hans J. *Politics among nations: the struggle for power and peace (1948)*. 7. ed. Boston: McGraw-Hill, 2005.

MOREIRA, Erika Macedo. *A política proibicionista: coca para os ricos, cola para os pobres.* Confluências – Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 5, n. 1, p. 9-20, 2007.

OLIVEIRA, Gabriel Marques de. *A origem e internacionalização do Primeiro Comando da Capital (PCC): fatores domésticos e internacionais.* Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) — Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/44338>

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *United Nations Convention against Illicit Traffic in Narcotic Drugs and Psychotropic Substances.* Viena, 1988. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/convention_1988_en.pdf. Acesso em: 20 jan. 2025.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *United Nations Convention against Transnational Organized Crime (UNTOC), adopted by the General Assembly on 15 Nov. 2000, by Resolution 55/25.* Available at: <https://www.unov.org/unov/en/unodc.html>. Acesso em: 20 jan. 2025.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Statement by the President of the Security Council.* 24 fev. 2010.

OPALEYE, Emérita Sátiro; *et al.* (orgs.). *II Relatório Brasileiro sobre Drogas.* Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2021.

PINTO, Nathan Monte-Môr. *Redes criminais e o ingresso do PCC no narcotráfico internacional.* Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais) — Universidade Federal do ABC, São Bernardo do Campo, 2024.

PROENÇA JÚNIOR, Domício. O tráfico de cocaína Colômbia-EUA: elementos para uma logística do crime. In: BINGEMER, M. C.; BARTHOLO JR., R. (Org.). *Violência, crime e castigo.* São Paulo: Loyola, 1996. p. 21-54.

RABELO, Carolina Gladyer. A cooperação jurídica internacional e o crime organizado transnacional. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 6, p. 277-291, 2007.

REDE GLOBO. *PCC usa portos do Brasil para exportar cocaína para a Europa, diz PF.* 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/05/04/pcc-usa-portos-do-brasil-para-exportar-cocaina-para-a-europa-diz-pf.ghtml>. Acesso em: 21 jan. 2025.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e segurança pública no contexto internacional. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, p. 9-41, jan./jun. 2012.

RODRIGUES, Pedro de Oliveira; OLIVEIRA, Ednêia Alves de. A política antidrogas dos EUA como estratégia de controle econômico e político da América Latina. *Mundo Livre: Revista Multidisciplinar*, v. 7, n. 2, p. 254-270, 2021.

ROTHER, E. T. Revisão sistemática X revisão narrativa. *Acta Paulista de Enfermagem* [Internet], v. 20, n. 2, p. v-i, abr. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-21002007000200001>.

- SAMPAIO, Nestor Penteado Filho. Criminologia e crime organizado. In: *Manual esquemático de criminologia*. 8. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. p. 81-81.
- SANTIBANEZ, Dione Antonio de Carvalho de Souza. *O crime organizado transnacional no capitalismo contemporâneo*. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado em Sociologia) — Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2010.
- SCHABBACH, Letícia Maria. Exclusão, ilegalidades e organizações criminosas no Brasil. *Sociologias*, n. 20, p. 48-71, 2008.
- SILVA, Micael Alvino da; LISBOA, Marcelino Teixeira. Criminalidade no século XXI e a tríplice fronteira: reflexões a partir de Coleman, Naim e Robinson. *Revista Espaço Acadêmico*, v. 18, n. 214, p. 68-77, mar. 2019.
- SILVA FILHO, Antonio Onofre Oliveira da. Combate ao crime organizado sob a perspectiva financeira: a utilização do relatório de inteligência financeira como ferramenta indispensável às investigações. *Revista Humanidades e Inovação*, Palmas, v. 10, n. 7, p. 208-213, 2023. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/9042>
- SOUTHWELL, D. *A história do crime organizado*. São Paulo: Editora Escala, 2014.
- SZASZ, Thomas. *Nuestro derecho a las drogas*. Barcelona: Anagrama, 1993.
- TOKATLIÁN, Juan Gabriel. *Drogas, dilemas y dogmas: Estados Unidos y la narcocriminalidad organizada en Colombia*. Bogotá: Tercer Mundo, 1994.
- TORCATO, Carlos Eduardo Martins. *A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República*. 2016. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
- VILLELA, Priscila. O tema das drogas na agenda internacional do Brasil: a definição de uma nova ameaça à segurança nacional na década de 1990. *Monções: Revista De Relações Internacionais Da UFGD*, 9 (17), 235–272, 2020. <https://doi.org/10.30612/rmufgd.v9i17.10907>
- WALTZ, Kenneth N. *Theory of international politics*. Boston: McGraw-Hill, 1979.